



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ -

*acrescento Parágrafo ao  
artigo 1º através  
da Lei Nº 91/72*

LEI Nº 58/70

EMENTA: PROIBE A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS COM MENOS DE 2 (DOIS) PISOS OU MENOS DE 1(UM) ANDAR E QUE NÃO SEJAM DE ALVENARIA NA RUA QUE MARGEIA A BR-277 AO SUDOESTE DA SEDE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Local, proibir a construção de prédios com menos de 2 (dois) pisos na rua que margeia a BR-277 ao sudoeste de Céu Azul.

Art. 2º - Todos os prédios que serão construídos na rua que se refere o Artigo 1º, deverão ser de alvenaria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 18 de novembro de 1970.

EMILIO HENRIQUE GOMEZ  
Prefeito Municipal.

NELSON JOSE BARBIERI  
Secretário